



Publicado na Edição nº 1499, Seção 270201, pág. 103/104 do DOM/ES de 22/04/2020

DECRETO Nº 1.287/2020

Prorroga o prazo de funcionamento em horário diferenciado dos órgãos e repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Itarana/ES para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de coronavírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do



surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

Considerando o dever do Poder Executivo Municipal zelar pela saúde dos servidores públicos municipais e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do COVID-19 (coronavírus);

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 24 de abril de 2020 o horário diferenciado de funcionamento dos órgãos e repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Itarana/ES, inclusive do Conselho Tutelar, previsto no Decreto Municipal nº 1.285/2020.

Parágrafo único. Ficam mantidas, para todos os efeitos legais, todas as demais regras, inclusive as exceções ao horário diferenciado e excepcional de funcionamento dos órgãos e repartições públicas, previstas no Decreto Municipal nº 1.285/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 17 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 17 de abril de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana/ES